

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000249/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022255/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000856/2015-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/05/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.000868/2014-  
49  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL:** 09/05/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ  
n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE  
APARECIDO DOS SANTOS;**

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu  
Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de  
Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da  
categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)  
categoria(s) **das empresas e empregados no comercio em geral, com abrangência  
territorial em Juína/MT**, com abrangência territorial em **Juína/MT**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O **PISO NORMATIVO** dos comerciários do município de **JUÍNA/MT**, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, **1º de Maio de 2015**, será de **R\$ 817,50 (Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o **Salário Normativo** será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da remuneração.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados que percebem valores acima do **Piso Normativo** no comércio em geral de **JUÍNA/MT** - área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUÍNA–MT** serão reajustados na data base da Categoria, **1º de Maio de 2015**, em **09,00% (Nove inteiros Por Cento)**. As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados de Juína/MT, admitidos **após 01/05/2014**, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias, conforme abaixo:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Reajuste %</b>
<b>05/2014</b>	<b>9,00%</b>
<b>06/2014</b>	<b>8,25%</b>
<b>07/2014</b>	<b>7,50%</b>
<b>08/2014</b>	<b>6,75%</b>
<b>09/2014</b>	<b>6,00%</b>
<b>10/2014</b>	<b>5,25%</b>

<b>11/2014</b>	<b>4,50%</b>
<b>12/2014</b>	<b>3,75%</b>
<b>01/2015</b>	<b>3,00%</b>
<b>02/2015</b>	<b>2,25%</b>
<b>03/2015</b>	<b>1,50%</b>
<b>04/2015</b>	<b>0,75%</b>

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRIMEIRO EMPREGO**

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado nas empresas do comércio de **JUINA/MT**, com idade entre 16 a 18 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)** mensais, nos primeiros **06** (seis) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria fixado para o Município.

#### **Relações Sindicais**

##### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços de Juina/MT, integrantes das categorias abrangidas pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT** - deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviados em época respectivos, a saber:

#### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DO  
ANO DE 2015 – Resolução do C.R. da FECOMÉRCIO/MT Nº 001/2014,**

**de 18/dezembro/2014.**

**NUMERO DE EMPREGADOS VALOR**

DE 00 à 05..... R\$ 210,23

DE 06 à 15..... R\$ 359,69

DE 16 à 30..... R\$ 511,45

DE 31 à 70..... R\$ 977,13

DE 71 a 100..... R\$ 1.754,74

ACIMA DE 100.....R\$ 2.451,29

**PESSOA FÍSICA .....R\$ 189,42**

**A** - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas que serão encaminhadas as referidas guias pela **FECOMERCIO-MT** para contribuição, não poderão ser descontadas dos empregados.

**B - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

**C - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

**D** - O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio de JUINA/MT (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado à **FECOMERCIO-MT**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As contribuições dos empregadores para o exercício de 2016 poderá vir a sofrer alterações nos seus valores os quais serão informados quando do encaminhamento da guia pela FECOMÉRCIO-MT.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim acordados as partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho que está em plena vigência (2014/2016) e estabelecem o presente Termo Aditivo que terá vigência de 01/05/2015 a 30/04/2016.

Cuiabá/MT, 1º de Maio de 2015

**JOSE APARECIDO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA**

**HERMES MARTINS DA CUNHA**

Vice-Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**